



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

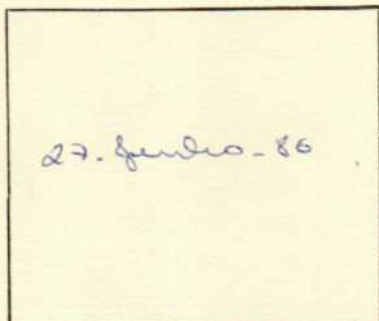
PROJETO DE LEI N.º - 890 / 86

Objeto: "Ratifica assinatura de Convênio com a União Federal"

Autor: Prefeitura Municipal- Prefeito Célio Luquine

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /



SUJEITO A <u>3</u> DISCUSSÕES	
<u>Sei</u>	APROVADO 1.º <u>09 / 06 / 86</u>
<u>Sei</u>	APROVADO 2.º <u>09 / 06 / 86</u>
<u>Sei</u>	APROVADO 3.º <u>17 / 06 / 86</u>
PRESIDENTE	

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI EM / /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM. ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM. ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 09/06/86

Aprovado em 1ª e 2ª votações
por unanimidade de



RUBRICA

2 - EM 09/06/86



RUBRICA

3 - EM 17/06/86

Aprovado por unanimidade em 3ª e última
votação.



RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

PROPOSTAÇÃO DE LEI Nº 890/86

Serviço:

"Ratifica assinatura de Convênio com
a União Federal"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do Convênio SEAC, celebrado em 05 de fevereiro de 1.986, entre a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG.

Artigo 2º - O convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 1.986

Presidente:

Vice-Presidente

Secretário

Francisco José de Oliveira Lima
Georgio Ferreira
João Amador



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS

*A Comissão de
Materia e Garantias
para o Povo
Em 02.06.86*

PROJETO DE LEI Nº 890

"Ratifica assinatura de convênio com a União Federal"

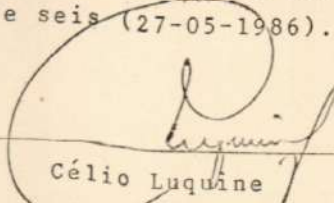
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do CONVÊNIO SEAC, celebrado em 05 de fevereiro de 1986, entre a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis (27-05-1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº

"Ratifica assinatura de convênio com a União Federal"

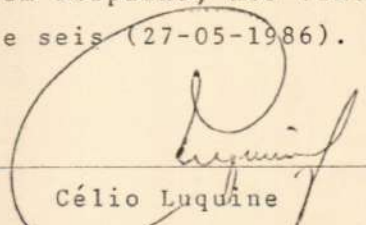
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do CONVÊNIO SEAC, celebrado em 05 de fevereiro de 1986, entre a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis (27-05-1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal

OBSERVAÇÕES

1. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos, especificando:

Prefeitura Municipal de:

Conta Convênio SEAC Nº

2. O Crédito será feito automaticamente pelo Banco

3. Após zerar a conta especificada no item 1, enviar imediatamente cópia do extrato bancário para:

Presidência da República

Secretaria Especial de Ação Comunitária

Palácio do Planalto 4º andar

70.150

BRASÍLIA-DF

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO ESTADO DE MINAS GERAIS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS.

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 1986, a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, doravante denominada SEAC, instituída pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, neste ato representada pelo seu titular, Aníbal Teixeira de Souza, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, e a Prefeitura Municipal de BOM DESPACHO, Estado MG, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito, CÉLIO LUQUINE resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio assegurar a execução de serviços relativos a projetos comunitários, abrangendo ações sócio-educativas, culturais e econômicas a serem executadas no Município, conforme planilha anexa, a qual faz parte deste convênio, como se nele transcrita fosse, bem como acompanhar e avaliar estas atividades, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) - DA SEAC
- I) - repassar à Prefeitura recursos financeiros no montante de Cr\$ 80.000,000 (Oitenta Milhões de Cruzeiros.....) a serem liberados de uma só vez;
- II) - fornecer à PREFEITURA normas e instruções para

prestação de contas dos recursos financeiros a ela transferidos;

III) - publicar o extrato do presente convênio no Diário Oficial da União.

b) DA PREFEITURA

I) - Cuidar para que os recursos recebidos à conta do presente convênio sejam aplicados, estritamente, aos fins a que se destinam;

II) - garantir a execução pela comunidade dos projetos comunitários previstos no presente convênio, os quais deverão estar concluídos até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos pela SEAC;

III) - garantir, juntamente com a comunidade a complementação de recursos humanos e materiais indispensáveis à conclusão e funcionamento dos projetos;

IV) - recolher à SEAC:

- Os recursos repassados cujo respectivo projeto não tenha sido iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da liberação dos mesmos;

- os saldos dos recursos repassados que não tenham sido aplicados até 180 (centos e oitenta) dias da data da liberação dos recursos ;

- divulgar a participação financeira da SEAC na execução das atividades previstas no presente convênio e, sempre que possível, identificá-la com placa confeccionada de acordo com modelo a ser fornecido;

VI) - prestar contas à SEAC, até 60 (sessenta) dias após o término do projeto dos respectivos recursos repassados, fornecendo sempre que solicitado, dados de execução e de desembolso;

VII) - abrir conta bancária exclusiva para movimentação desses recursos, enviando extrato bancário após sua utilização total à SEAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para execução dos serviços decorrentes deste instrumento, a SEAC repassará à PREFEITURA recursos financeiros especificados na alínea a, inciso I da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos de que trata esta cláusula correrão à conta da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos referentes ao presente convênio serão transferidos à Prefeitura através de Nota Financeira emitida contra o Banco do Brasil S.A. - Agência Central - Brasília-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A SEAC fará exame das despesas, além da avaliação e acompanhamento técnico relativos à aplicação dos recursos de que tratam as prestações de contas, podendo, ainda, promover a fiscalização financeira, independentemente de qualquer notificação escrita, explicitando, mais, ser da inteira responsabilidade da PREFEITURA a aplicação dos recursos, devendo, quando solicitado pela SEAC, a qualquer tempo, comprovar a aplicação dos recursos na forma estipulada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo para execução das obras e serviços objeto do presente convênio, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento dos recursos de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de rescisão por inadimplência da PREFEITURA, fica assegurado à SEAC o direito de exigir, imediatamente, a restituição das quantias entregues, podendo se valer inclusive de medidas administrativas ou judiciais, no caso de não cumprimento dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

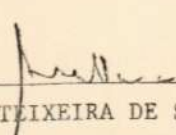
A prestação de contas relativas aos recursos recebidos deverá ser encaminhada à SEAC, para aprovação, obedecidas as normas financeiras em vigor, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do término das atividades.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os convenientes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente convênio, que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem acordado e ajustado, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu registro, publicação e execução.

Brasília(DF), 05 de fevereiro de 1986


ANÍBAL TEIXEIRA DE SOUZA
Secretário Especial da SEAC


CÉLIO LUQUINE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
DISCRIMINAÇÃO PARTICIPATIVA DE RECURSOS

NÚMERO DO CONVÊNIO:

MUNICÍPIO: BOM DESPACHO (MG)

PROJETO	COMUNIDADE	VALOR Cr\$ MIL			
		COMUNIDADE	PREFEITURA	SEAC	TOTAL
Centro Esportivo Comunitário Reparação de Escolas Primárias Teatro Amador	Ass. de Moradores dos Bairros São Vicente Sta. Marta e Novo Horizonte Bom Despacho Bom Despacho	2.000	2.000	50.000	54.000
		50.000	20.000	20.000	90.000
		2.000	2.000	10.000	14.000
TOTAL		54.000	24.000	80.000	158.000

SECRETÁRIO ESPECIAL

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
MINAS GERAIS
N

PROJETO DE LEI Nº 890

"Ratifica assinatura de convênio com a União Federal"

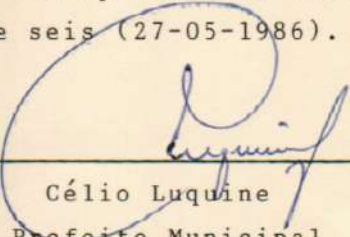
O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, por força desta lei, a assinatura do CONVÊNIO SEAC, celebrado em 05 de fevereiro de 1986, entre a União Federal, através da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República e a Prefeitura Municipal de Bom Despacho, MG.

Art. 2º - O Convênio em referência, fica aprovado integralmente, passando a vigorar por força desta lei, em todos seus atos e termos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis (27-05-1986).


Célio Luquine
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

Parecer ao Projeto de Lei nº 890/86, que Ratifica assinatura de Convênio com a União Federal.

Nos termos do Artigo 12 Item X, do Regimento Interno Compete a Câmara Municipal a Apreciação e votação do referido Projeto em Pauta.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 1986

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador Antônio Dimas de Resende

Vereador José Resende de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

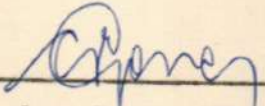
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E FINANÇAS:

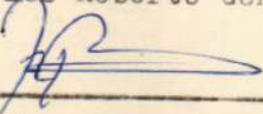
Parecer ao Projeto de Lei nº 890/86, que Ratifica assinatura de Convênio com a União Federal.

Nos termos do Artigo 12 Item X, do Regimento - Interno Compete a Câmara Municipal a Apreciação e votação do referido Projeto em Pauta.

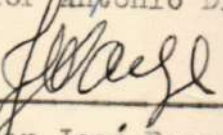
Sala das Comissões, em 09 de junho de 1986



Vereador Carlos Roberto Gontijo



Vereador Antônio Dimas de Resende



Vereador José Resende de Souza